



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

PROCESSO ADM 1DOC Nº 7086/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (MENOR PREÇO GLOBAL)

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS **(13/08/2024 – 08:00h)**

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **(27/08/2024 – 08:00h)**

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: **(27/08/2024 – 08:01h)**

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: **(27/08/2024 – 09:00h)**

Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

SISTEMA: **BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM LIMITE FINANCEIRO, A FIM DE GARANTIR COBERTURA ASSISTENCIAL MÉDICO-AMBULATORIAL, HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, COM PADRÃO DE ENFERMARIA, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA, OU SIMILAR, QUANDO NECESSÁRIA A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, DAS DOENÇAS LISTADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, COM OBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 9.656, DE 03 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS LEIS E REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS. (SEM FRANQUIA OU COPARTICIPAÇÃO).

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: **NÃO**

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (24 MESES): **R\$ 24.498.789,12**

A Prefeitura do Município de Leme, através da sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive decretos municipais regulamentadores, (publicados na *Imprensa Oficial de Leme*, edições nºs 3271, 3406 e 3450, respectivamente, de





14/03/2023, 27/10/23, e 06/01/24, disponíveis no site oficial da Prefeitura - www.leme.sp.gov.br e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM LIMITE FINANCEIRO, A FIM DE GARANTIR COBERTURA ASSISTENCIAL MÉDICO-AMBULATORIAL, HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, COM PADRÃO DE ENFERMARIA, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA, OU SIMILAR, QUANDO NECESSÁRIA A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, DAS DOENÇAS LISTADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, COM OBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 9.656, DE 03 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS LEIS E REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS. (SEM FRANQUIA OU COPARTICIPAÇÃO), nos termos do termo de referência em anexo.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF)

Contatos:

1) Departamento de Licitações e Compras: Telefone e e-mail: (19) 3097-1.000 – licitacao@leme.sp.gov.br

2) Bolsa Brasileira de Mercadorias:

Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)

O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, (11) 3113.1900 - Central de atendimento em São Paulo, ou por Whatsapp (11) 9.9837-6032, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias de segunda a sexta feira, das 08 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br





O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à BBMNET Licitações Eletrônicas, provedora do sistema eletrônico, o valor por ela fixado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e, quando admitida, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;





2.4.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas. (FICHA TÉCNICA - ANEXO VII)**

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na





Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação eventualmente juntados pelo licitante nesta etapa, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.





4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **“enviar proposta”**.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação eventualmente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado. **Deverá, entretanto, a licitante vencedora, encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, posteriormente, na fase própria (de habilitação), dentro do período de tempo concedido pelo Pregoeiro, informado neste edital e no andamento da sessão.**

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor [global do lote].

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor,





prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**

5.11.1 No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2 empresas brasileiras;

5.16.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Observação : Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante melhor classificado deverá redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema **“redefinir valores”**.

5.18 Será desclassificada a proposta que:

5.18.1 conter vícios insanáveis;

5.18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.18.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.19.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.20 Em contratação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.20.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.20.2 **No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital (todos os itens constantes são relevantes para o presente edital);**

5.20.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.20.4 Caso prevista exigência de garantia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.





5.21 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22 **O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para, no prazo fixado pelo Pregoeiro, apresentar nova proposta (e Planilha detalhada com os preços unitários e totais, qdo for o caso) por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, mediante aplicação de desconto de forma linear sobre os preços unitários, equivalente ao percentual de desconto dado sobre o preço total vencedor, sob pena de não aceitação da proposta. Poderá ser dispensada a apresentação pelo Pregoeiro. Junto com a proposta, deverá a licitante vencedora apresentar as declarações exigidas no ÍTEM 10.1 do Termo de Referência.**

5.22.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a(s) planilha(s) com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos mesmos moldes do item anterior.

5.23 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.23.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.23.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta com a planilha de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada dos documentos de habilitação e eventuais complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 **(AMOSTRA)** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.24.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.24.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.





5.24.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.24.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)
- c) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.4 Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos no ANEXO III, e serão exigidos do licitante melhor classificado.

6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.5.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, disponíveis para consulta no SICAF, poderão ser substituídos pelo registro cadastral válido junto ao mesmo, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Os demais documentos exigidos neste edital, que não estejam disponíveis no SICAF, bem como, as declarações exigidas nos demais anexos deverão ser enviados através do sistema, mediante autorização/determinação do Pregoeiro.





6.7 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (nos termos do item 3.2.2).

6.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.11 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

6.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.





7.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e ss da Lei 14.133/21.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando exigida;

8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5 fraudar a licitação

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e Decreto Municipal 8.058/23, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.2 Multa compensatória e de mora;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa compensatória aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.5 A multa de mora será aplicada em percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo previsto para a execução do objeto previsto no edital e seus anexos, limitados a 05 (cinco) dias ou ocorrências, após o que, será considerada inexecução contratual, sujeitando o contratado as demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





9.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET, sob pena de não conhecimento.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.01 Homologada a licitação será formalizada a Contratação com o vencedor do certame para cada Lote, cuja minuta se segue. Os preços a serem contratados são os obtidos após o término da disputa dos lances pelo total previsto no lote. Os preços unitários serão os remetidos pela licitante vencedora na sua proposta escrita, obtidos mediante aplicação do mesmo percentual de desconto sobre o preço global vencedor, a cada item que compõe o lote, de forma linear.

10.02 A Administração convocará formalmente o licitante vencedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, prazo improrrogável, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do Contrato. Poderá ainda, a critério da administração, ser remetido o Contrato para assinatura digital, através de sistema próprio, sendo considerado o início do prazo retro descrito, a partir da confirmação de entrega do documento via digital ao licitante.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.01 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.02 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.03 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.04 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.05 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.06 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.07 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.08 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.





11.09 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.10 As decisões referentes a este processo licitatório serão lançadas no processo eletrônico, e, ainda, caso necessário, por qualquer meio de comunicação que se comprove o recebimento, ou publicação oficial.

11.11. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

11.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.14 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

11.15 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br .

11.16 Outras dúvidas acerca do edital, também poderão ser esclarecidas horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado a Rua Dr Armando de Salles de Oliveira, 1085, 3º andar, Centro, Leme - fone (19) 30971000.

11.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.17 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.leme.sp.gov.br, e www.novobbmnet.com.br.

11.18. O foro competente para dirimir quaisquer questões acerca do presente é o de Leme/SP.

11.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - A - Termo de Referência;

ANEXO I - B - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Exigências para habilitação

ANEXO IV - Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto 8.163, de 21/08/23

ANEXO V - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI - Modelo de Declarações

ANEXO VII - Carta-proposta

ANEXO VIII - Modelo de Ficha Técnica descritiva do objeto

ANEXO IX - Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações

Leme , de agosto de 2024

RAFAEL MARADEI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





ANEXO IA

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. A contratação se justifica na medida em que o benefício está estabelecido em legislação municipal e visa proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores públicos municipais ativos e inativos da administração direta do Município de Leme, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 499/07.

1.2 Justifica-se ainda a necessidade de contratação em virtude do término da vigência do contrato atual que findará no final do mês de outubro/2024.

1.3 Todas características e exigências lançadas neste Estudo, levaram em consideração as próprias características dos serviços, bem como, as contratações até então vigentes na administração, e as experiências obtidas ao longo das mesmas.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de operadora de planos de assistência à saúde, para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde aos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Administração Direta, com observância de disposições da Lei Federal 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais leis e Regulamentações Complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. (sem franquia ou coparticipação)

2.2. O Plano-referência de Assistência à Saúde pretendido, é o coletivo empresarial, segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia. A garantia de atendimento dos beneficiários deverá obedecer as regras da Resolução Normativa ANS n.º 566, de 29 de dezembro de 2022.

3. EXIGÊNCIAS E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



3.1 A licitante vencedora deverá apresentar comprovar, como condição de assinatura de contrato, seu posicionamento nas faixas O (zero) ou 1 (um), em, no mínimo, 01 (um) dos 02 (dois) trimestres antecedentes à data da sessão designada para o pregão, divulgados pela ANS, mediante demonstrativo de avaliação de garantia de atendimento monitorado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, nos moldes definidos na Instrução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022.

3.2. A contratada para prestação de serviços de assistência à saúde deverá manter durante a vigência do contrato, níveis de garantia de atendimento idênticos aos exigidos no certame, sob pena de rescisão motivada do contrato:

3.2.1. A cada trimestre de avaliação de monitoramento de garantia de atendimento apurada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, será verificado o posicionamento da operadora de plano de saúde contratada, pela unidade gestora do contrato;

3.2.2. Identificado posicionamento entre as faixas vedadas, ou seja, 2 (dois) e 3 (três), a unidade gestora do contrato, deverá notificar a operadora contratada para que apresente justificativas, fixando prazo para regularização da situação, não sendo admitida a reiteração da conduta.

4. DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1. Serão beneficiários do Plano de Assistência à Saúde objeto do certame, como titulares, os servidores ativos e inativos da Administração Direta do Município de Leme, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 499/07. O número de beneficiários previstos para a inclusão está discriminado neste Anexo, referência **JUNHO de 2024**, distribuídos por faixas etárias.

4.2 Durante a vigência do contrato e desde que permitido pela legislação, poderá a contratada ofertar o plano de saúde com preços promocionais, destinados aos dependentes legais e agregados dos servidores destinatários da presente, nos termos da legislação vigente, cujas despesas sejam arcadas pelos mesmos através de desconto em folha dos referidos servidores, sendo certo que eventual contratação destes para com a operadora, não faz parte do objeto do presente certame, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer obrigação, seja administrativa ou financeira.

5. DAS CARÊNCIAS:

5.1 Não haverá carências para os servidores objeto do presente certame, durante todo o prazo de vigência do contrato, tanto para os servidores inicialmente indicados, como para aqueles que passem a integrar os quadros





de ativos e inativos da Administração Municipal, ou em qualquer outra situação que não represente quebra do vínculo do servidor ativo ou inativo com a administração.

5.2. A CONTRATANTE informará por escrito, a relação dos servidores ativos e inativos objeto da contratação decorrente do presente certame, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, bem como, a inclusão ou exclusão de outros servidores no seu quadro, no decorrer da vigência do contrato, para sua inclusão ou exclusão dos serviços por parte da contratada.

5.3. O início da vigência do plano deverá se dar, no máximo, em até 10 (dez) dias após o recebimento da informação/relação supracitada, independentemente da finalização de qualquer providência administrativa ou necessidade de complementação qualquer documentação por parte da Prefeitura ou do próprio servidor/beneficiário.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. O Critério de julgamento será o do menor preço global para os primeiros 24 meses, para o atendimento do número de servidores indicados.

6.2. A partir dos quantitativos e faixas etárias informados neste Anexo, deverá ser elaborado preço linear para beneficiários titulares, sem variação de preço por faixa etária, sob pena de desclassificação.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COBERTOS EM REDE PRÓPRIA, CREDENCIADA, REFERENCIADA OU CONTRATADA:

7.1. O plano-referência contratado é do tipo - coletivo empresarial - de assistência à saúde para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, com internação hospitalar, e obstetrícia, nos termos do art. 12, I, II e III, da Lei 9.656/98, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, respeitadas as exigências mínimas e exceções previstas na Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores, e também Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente - Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, com as alterações trazidas pela Resolução Normativa ANS nº 582/2023, de 05 de julho de 2023, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. (POSTERIORES SE HOUVER)

8. REEMBOLSO

Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP • fone (19)3097-1000 •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





8.1. É de obrigação da contratada, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, por parte do servidor ou procurador por ele indicado;

8.1.1. O reembolso será efetivado mediante apresentação do recibo ou Nota Fiscal na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;

8.1.2. O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à contratada, no prazo máximo de 03 (três) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal, ainda que venha a extrapolar o termo final do Contrato.

9. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

9.1. A área geográfica de abrangência do presente contrato é de grupo de Municípios – sendo o Municipal/ Leme – SP, o principal local a ser considerado pela Licitante.

9.2. Da Rede Credenciada

9.2.1. Para as especialidades médicas que não existirem em Leme-SP, e/ou para os procedimentos e tratamentos específicos que não puderem ser realizados na cidade de Leme-SP, os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos com quem a contratada mantenha vínculo jurídico, devidamente habilitados e capacitados.

9.2.1.2. Entende-se para os efeitos do item acima, atendimentos em Clínicas, Hospitais e Laboratórios, previamente vinculados à **CONTRATADA** e informados a contratante, localizados dentro de um raio máximo de **100km (cem quilômetros)**, do paço municipal de Leme - Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, Centro – Leme-SP.

9.3. Os serviços deverão ser prestados aos beneficiários inscritos, por meio de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, livremente escolhida, mediante apresentação da Credencial do Plano de Saúde (cartão ou outro meio hábil), com padrão de conforto: enfermaria, quarto coletivo, com até **03 (três) leitos** e banheiro privativo para esta acomodação. Número mínimo de leitos no Município de Leme – 50 (cinquenta).





9.4. O plano deverá fornecer cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, considerando também:

9.4.1. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos; serviços de apoio diagnóstico, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

9.4.2. Atendimentos de Urgência e Emergência: atendimento ininterrupto integral durante as 24 (*vinte e quatro*) horas para urgência e emergência em unidades de pronto atendimento e hospitais da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, devendo, uma, no mínimo, ser no Município de Leme.

9.4.3. Internações Hospitalares, havendo disponibilização em pelo menos 02 (dois) hospitais da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada na área de abrangência territorial do plano de saúde, sendo obrigatório no mínimo 01 (um) hospital no Município de Leme-SP, com padrão de acomodação: enfermaria, quarto coletivo com até **03 (três) leitos** e banheiro privativo para esta acomodação. Número mínimo de leitos no Município de Leme – 50 (cinquenta).

9.4.4. Quando o atendimento de pronto-socorro / pronto-atendimento na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada evoluir para internação hospitalar ou houver necessidade de prorrogação do período de internação, a emissão da guia de autorização será acordada entre a operadora e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão das mesmas.

9.4.5. Serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnósticos: Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear previstos na legislação aplicável, solicitados pelo médico assistente. A operadora deverá informar por escrito todos os exames de alta complexidade e/ou especiais que necessitem de prévia autorização, por ocasião da assinatura do Contrato, respeitando os prazos previstos na Resolução Normativa ANS nº 566/2022, de 29 de dezembro de 2022. Não sendo localizada cobertura de serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear previstos na legislação aplicável e solicitados pelo médico assistente na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, a mesma deverá apresentar solução nos prazos estipulados na Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

9.4.5.1. Para os serviços de laboratório, será obrigatório no mínimo **02 (dois) locais de coleta**, no Município de Leme dentre outros estejam abrangidos pela área de cobertura do plano.





9.4.6. Atendimento em Saúde Mental/Dependência Química: Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - Décima Revisão – CID – 10, conforme estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

9.4.7. Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia: Cobertura para atendimento em número de consultas e sessões/ano, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e com a obrigatoriedade do encaminhamento médico.

9.4.8. A Contratada deverá prestar serviços de Pronto Atendimento médico, parto e pós-parto, com a participação obrigatória desta última de obstetras e pediatras, devendo estes serviços estarem à disposição durante 24 (vinte e quatro) horas por dia – 7 (sete) dias por semana, dos beneficiários em ambiente adequado, próprio ou contratado/conveniado da operadora, no mínimo um, no Município de Leme/SP.

9.4.9. A Contratada deverá prestar serviços médicos de Ortopedia e Traumatologia, inclusive com a realizações de cirurgias com a disponibilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, 24 (vinte e quatro) horas por dia – 07 (sete) dias por semana, em ambiente hospitalar próprio ou contratado/conveniado, no mínimo um, no Município de Leme/SP, em caso de ausência de centro cirúrgico e leito no Município de Leme/SP, os(as) beneficiários(as) deverão ser(em) atendido(s) em hospitais de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada pela operadora.

9.4.10. No caso de consultas, procedimentos de exame ou cirurgia, ou ainda, não havendo recursos médico-hospitalares para atendimento dos(a) beneficiários(as) no Município de Leme/SP – em especial dos itens 9.4.3 a 9.4.9, estes serão direcionados para uma das unidades próprias, credenciadas, referenciadas ou contratadas em um raio de **100 km do município de Leme/SP** (item 9.2.1.1), ou na hipótese de impossibilidade de atendimento, os(as) beneficiários(as) terão direito a fazê-los onde for necessário, às custas da Contratada, incluindo o transporte em veículo adequado, de ida e volta.

9.4.11. Todas as atualizações no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que vierem a ser aprovadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS deverão observadas na execução do presente contrato.

10. DECLARAÇÕES SOBRE GARANTIAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO:

10.1. A licitante deverá apresentar declarações conforme itens abaixo, junto com sua proposta readequada:





10.1.1. Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato, a relação da quantidade de consultórios de atendimento de especialidades e clínicas de atendimento em especialidades próprios, credenciados, referenciados ou contratados, no Município de Leme/SP, e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião do contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei n.º 9.656/98, art. 17, com alterações posteriores.

10.1.2. Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato, a relação da quantidade de Laboratórios de Análises Clínicas próprios, credenciados, referenciados ou contratados, no Município de Leme, e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião do contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei nº 9.656/98, art. 17, com alterações posteriores.

10.1.3. Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato, a relação da quantidade de Hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados, no Município de Leme, e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei N. 9.656/98, art. 17, e com observância do estabelecido em 9.4.3, e indicação do número de leitos disponíveis.

10.1.4. Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato relação de unidades dos consultórios, clínicas de atendimento e especialidades, laboratório de análises clínicas e hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Leme, e na área de abrangência do plano de saúde, que cobrirá, em urgência e emergência.

10.1.5. Declaração em papel timbrado da operadora de compromisso de reembolso nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, nos termos da Lei 9.656/98.

11. AUTORIZAÇÕES:

Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP • fone (19)3097-1000 •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





11.1. As solicitações para as internações eletivas ou exames complementares com utilização de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada que necessitem de prévia autorização serão encaminhadas para a operadora, em posto de atendimento localizado na cidade de Leme com funcionamento, no mínimo, de segunda à sexta das 09:00 às 17:00, presencialmente e por meio eletrônico, para emissão da respectiva guia de autorização, que deverá ser expedida com observância dos prazos estipulados na Resolução Normativa ANS nº 566/2022, ou outra que vier a alterá-la. A operadora poderá disponibilizar, conforme sua conveniência, postos de atendimento em outras cidades de abrangência territorial de cobertura do plano contratado.

12. SERVIÇOS NÃO COBERTOS E SERVIÇOS OPCIONAIS:

12.1. Ficam excluídos da cobertura contratual os procedimentos relacionados nos incisos I a X do art. 10 da Lei Federal nº 9.656/98, com as alterações posteriores.

13. OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Além das disposições da Lei 9.656/98, regulamentos, instruções e demais normas disciplinadoras aplicáveis ao caso expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições:

13.2. Todos os serviços e profissionais credenciados devem constar do Manual da Rede Própria, Credenciada, Referenciada ou Contratada e do sitio próprio da operadora a ser informado oficialmente quando da assinatura do contrato e deverão obrigatoriamente ser mantidos atualizados durante toda a vigência do Contrato, podendo haver a substituição por outro equivalente somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98, com alterações posteriores, e nas resoluções que a regulamentam. As alterações deverão ser informadas às unidades responsáveis pelos Recursos Humanos da contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, e deverão ser disponibilizadas de modo físico ou virtual.

13.3. A operadora contratada deverá dispor, previamente, de equipe especializada para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do contrato celebrado no âmbito da Administração Pública no município de Leme/SP, oferecendo, para isto, um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

13.4. A operadora contratada deverá disponibilizar para cada beneficiário titular, de modo físico ou virtual, um livrete atualizado, contendo todos os serviços credenciados, bem como as orientações pertinentes relacionadas aos serviços contratados.





13.5. Em até 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato, a operadora remeterá à entidade contratante, relatório referente a taxa de sinistralidade do plano de assistência à saúde contratado considerando, com indicação individualizada dos 50 (cinquenta) usuários que apresentaram maiores valores de utilização dos serviços contratados.

13.6. A operadora do plano de saúde contratada deverá suportar, sem interrupção, os atendimentos médicos em curso de todos os servidores, seus dependentes e agregados atuais beneficiários do plano de saúde em vigor, conforme relação de beneficiários ativos a ser fornecida pela Contratante por ocasião da assinatura de contrato.

13.7. Os cartões de identificação do plano de saúde serão preferencialmente disponibilizados em meio digital para todos os(as) beneficiários(as). Entretanto, para os(as) beneficiários(as) que se justifique a necessidade de cartão de identificação físico, deverá a Contratada obedecer o seguinte:

13.7.1. Não haverá cobrança de taxa para inscrição ou emissão de 1ª. via de cartão ou documento para uso do plano de assistência à saúde contratado. Em caso de perda, roubo ou extravio, o beneficiário deverá comunicar imediatamente a operadora para fins de bloqueio cartão, impedindo o uso indevido. Não poderá ser cobrada taxa para emissão de 2ª via do cartão. Após, em havendo necessidade de emissão de 3ª ou mais vias, o preço para sua emissão fica limitado a R\$ 10,00 por unidade, com responsabilidade de pagamento a cargo do beneficiário.

13.8. O atendimento aos usuários não poderá ser totalmente eletrônico, devendo haver opções fáceis para que, a qualquer momento, seja possível realizar uma interação humana.

14. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

14.1. O prazo de vigência do contrato, por tratar-se de serviço contínuo e benefício instituído em lei municipal, será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/21.

14.2. Havendo manifestação das partes acerca de interesse na rescisão contratual, as mesmas se obrigarão a manter prestação dos serviços por período não inferior a 120 (cento e vinte) dias, cabendo resolução antecipada em caso de efetivação de nova contratação, ou impossibilidade jurídica da continuidade da sua vigência.

15. DOS REAJUSTES





15.1. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, relacionada a reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste.

15.2 Após tal período e de acordo com prescrições das Leis 14.133/21, os valores contratuais poderão ser reajustados, observando-se a variação IPCA – SAÚDE - DIVULGADO PELA FIPE, acumulado nos 12 meses anteriores.

15.3 O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os 70% (setenta por cento).

15.4 O reajuste técnico será apurado pela seguinte fórmula:

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$

$$IR = [(S / 0,70) - 1] * 100$$

Em que:

S = Sinistralidade

Ga = Gastos assistenciais incorridos pela contratada no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.

IR = Índice de Reajuste.

0,70 = Limite de sinistralidade.

15.5 Para fins de apuração da sinistralidade, a receita de contraprestação pecuniária será reconhecida de acordo com o período de vigência da cobertura assistencial e a despesa assistencial de acordo com a data de atendimento, independentemente da data de pagamento (regime de competência).

15.6 Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.

15.7 A Comissão de Fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.





16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. O pagamento das obrigações decorrentes dos serviços objeto da presente contratação correrá à conta de recursos próprios consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Leme, vigentes no exercício 2024 e, nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza, de caráter contínuo.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por beneficiário inscrito, baseado no cadastro do último mês, multiplicado pelo preço mensal:

a) Mensalidades relacionadas na Proposta ofertada no Processo de Contratação.

17.2. O pagamento das mensalidades será realizado até 10º (DÉCIMO) dia útil do mês seguinte à disponibilização dos serviços.

17.3. A CONTRATADA deverá apresentar os espelhos de cobrança e de mensalidade em meios digitais (arquivos em (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e arquivos (.txt), obedecendo os layouts definidos pela CONTRATANTE.

17.4. Do detalhamento da cobrança da mensalidade:

17.4.1. A CONTRATADA enviará Nota Fiscal / fatura dos serviços e os espelhos de cobrança de mensalidades em arquivos contendo no mínimo: número da matrícula do titular, nome do titular, valor individual da mensalidade (por beneficiário) e valor do total de todos os beneficiários do mês em referência.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA na extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal, nº 8.058/23 (www.leme.sp.gov.br - Imprensa Oficial de 14/03/23).

18.2 O detalhamento das sanções consta do edital e contrato.

19. RELATÓRIO GERENCIAL DE ACOMPANHAMENTO

Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP • fone (19)3097-1000 •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





19.1. A contratada deverá enviar até 10º dia útil do mês subsequente à utilização dos serviços, relatório gerencial contendo, ao menos:

A) Quantitativos de movimentações cadastrais, emissões de cartões de identificação, autorizações prévias para procedimentos, pedidos de reembolso cadastrados e pagos, e credenciamento e descredenciamento de prestadores no período;

B) Dados de utilização e gastos com serviços, discriminados por tipo de evento (consultas, internações, pronto atendimento e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento) e forma de acesso (rede assistencial própria/contratada ou livre escolha de prestador);

C) Sinistralidade apurada (mensal e acumulada);

D) Indicadores de graus de risco da carteira e desvios verificados.

E) Deverão ser apresentados relatórios mensais que demonstrem em números absolutos em percentuais, os diagnósticos, com base no CID que derem causa a internações clínicas, cirúrgicas, internações em regime de *home care*, realizadas ou reembolsadas sob a cobertura do plano de saúde.

20. PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

20.1. A Contratada deverá disponibilizar a Prefeitura de Leme/SP os resultados de eventuais pesquisas de satisfação realizadas com os beneficiários vinculados ao Contrato, com a devida anonimização.

20.2. A Contratante poderá realizar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos servidores, cujos resultados serão encaminhados à Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

20.3. A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato nos termos da Lei 14.133/21.

20.4. Caso disponha de programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, conforme regulamentação da ANS, a Contratada deverá disponibilizá-los à população coberta, sem qualquer custo adicional para os beneficiários ou para a Contratante.

21. PERFIL DA POPULAÇÃO E DEMANDA DE SERVIÇOS

Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP • fone (19)3097-1000 •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





FAIXA	NÚMERO DE SERVIDORES ATIVOS	NÚMERO DE INATIVOS	TOTAIS
0 – 18	0	0	0
19 – 23	58	0	58
24 – 28	147	0	147
29 – 33	256	0	256
34 – 38	414	1	415
39 – 43	541	1	542
44 – 48	511	2	513
49 – 53	393	36	429
54 – 58	262	143	405
59 +	257	496	753
TOTAL	2839	679	3518

TOTAL GERAL: vidas. *Referência – JUNHO/2024

22. MAPA DE RISCOS:

22.1 Consta do Estudo Técnico Preliminar - anexo ao edital.

23 . PREÇOS MÁXIMOS

LOTE	OBJETO	QTD VIDAS *JUNHO/24	PREÇO POR BENEFICIÁRIO MÊS	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO 12 MESES	TOTAL ESTIMADO 24 MESES
01	Contratação de operadora de planos de assistência à saúde	3518	R\$ 290,16	R\$ 1.020.782,88	R\$ 12.249.394,56	R\$ 24.498.789,12

Obs: O preços máximos deverão ser observados pelo Pregoeiro no julgamento das propostas, e refletem os preços médios obtidos pela Secretaria - órgão gerenciador, através de consulta e preços praticados nas licitações recentes da administração, sendo sua definição, de responsabilidade do(a) Secretário(a) que abaixo assina.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na minuta de edital, neste anexo e nos demais, bem como, nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





24.2 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.3 A Prefeitura de Leme poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4 O(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, será(ão) indicados no Termo de Referência, e deterá(ão) todas as incumbências estabelecidas no Decreto Municipal 8.048/23.

24.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

24.6 O fiscal informará a autoridade competente, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

24.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a autoridade competente.

24.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

24.9 O gestor/fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação e as demais previstas no edital, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

24.10 O gestor/fiscal do contrato emitirá documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

24.11 O gestor/fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





24.12 O gestor/fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24.13 O gestor/fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente a Secretaria de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

25. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - VIDE ANEXO PRÓPRIO

26. MATRIZ DE RISCO

26.1 Como matriz de riscos assumidos pela administração e contratada, com fulcro no §5º, do art. 103, da Lei 14.133/21, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro durante todo o período de vigência do contrato, a variação do número de servidores e inativos atendidos pelo plano, não havendo a necessidade de formalização de termo de aditamento.

GESTOR(ES)/FISCAL DO CONTRATO: JESSICA ROBERTA CELLO

CARGO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Leme, de agosto de 2024.

RAFAEL MARADEI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

ANEXO I - B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PLANO DE SAÚDE 2024

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. A contratação se justifica na medida em que o benefício está estabelecido em legislação municipal e visa proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores públicos municipais ativos e inativos da administração direta do Município de Leme, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 499/07.

1.2 Justifica-se ainda a necessidade de contratação em virtude do término da vigência do contrato atual que findará no final do mês de outubro/2024.

1.3 Todas características e exigências lançadas neste Estudo, levaram em consideração as próprias características dos serviços, bem como, as contratações até então vigentes na administração, e as experiências obtidas ao longo das mesmas.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de operadora de planos de assistência à saúde, para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde aos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Administração Direta, com observância de disposições da Lei Federal 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais leis e Regulamentações Complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. (sem franquia ou coparticipação)

2.2. O Plano-referência de Assistência à Saúde pretendido, é o coletivo empresarial, segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia. A garantia de atendimento dos beneficiários deverá obedecer as regras da Resolução Normativa ANS n.º 566, de 29 de dezembro de 2022.

2.3 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

As alternativas identificadas como modelos de assistência à saúde são as seguintes metodologias:

- Contratação de plano de saúde coletivo do tipo empresarial;

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/002B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- Implementação de Planos de Autogestão;
- Reembolso (auxílio-saúde), a exemplo do previsto na Resolução CNJ nº 294/19

A análise das possibilidades de soluções a serem adotadas e as respectivas características serão tratadas a seguir.

Plano de Saúde Coletivo Empresarial

Contratação de operadora de plano de saúde com registro no órgão regulador (ANS - Agência Nacional de Saúde), com a finalidade de prestar assistência suplementar à saúde, observado o disposto na Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde e define a amplitude e os tipos de cobertura que podem ser oferecidos.

Existem dois modelos de contratação para a solução:

Pré-pagamento:

Forma de contratação mais utilizada no Brasil.

Valor mensal por vida, podendo ter ou não algum tipo de coparticipação adicional quando da utilização dos serviços pelos beneficiários.

Reajuste após 12 meses, conforme contrato (índice inflação, sinistralidade,...).
Fatura mensal tende a estabilizar até o próximo reajuste.

O risco da utilização exagerada ou indevida do plano é absorvido pela operadora contratada.

O plano pode ser com ou sem coparticipação nos serviços utilizados:

Com coparticipação → Nesse caso deve-se definir se é um valor fixo ou um percentual do serviço utilizado, bem como se é aplicado para todos os serviços (integral) ou apenas para alguns (parcial), como por exemplo, apenas para as consultas.

Sem coparticipação → Apenas são pagas as mensalidades, sem nenhum outro custo adicional gerado pela utilização dos serviços. Cabe destacar que nessa opção, os valores das mensalidades são mais elevados, pois a operadora tenderá a compensar a ausência de coparticipação. Essa é a opção escolhida, tendo em vista que a Lei Comp. 499/07, não prevê a coparticipação dos servidores no pagamento.

Pós-pagamento:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

2
Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.eme.1.doc.com.br/verificacao/002B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Também conhecido como Custo Operacional.

Operadora cobra Taxa mensal por vida com base em percentual do uso.

Todos os custos gerados pelos beneficiados são repassados pela operadora para a Contratante, portanto os riscos da utilização sem controle do sistema são absorvidos pela Contratante, que terá que se responsabilizar pela implementação das medidas necessárias para o controle do uso, evitando assim os custos excessivos. Tais custos terão que ser absorvidos pela Contratante e/ou repassados para os usuários. (Risco é da Contratante). Necessidade de estrutura adicional no Órgão, com a finalidade de analisar os custos gerados e definir ações a serem tomadas para evitar o uso desenfreado dos serviços de saúde, o que pode resultar na inviabilização da execução orçamentária por parte do Órgão, ou na sobrecarga financeira dos usuários em função dos repasses dos custos.

Existe uma incerteza quanto ao valor das faturas, pois ocorrerá uma variação mensal em função do grau de utilização.

A definição das mensalidades, bem como das coparticipações são de competência da Contratante, que deverá definir a forma de cálculo com base no grau de utilização (custo operacional), tendo que considerar variáveis de incerteza em função da variação do custo mensal gerado, bem como da efetividade dos controles implementados para a manutenção do uso racional por parte dos beneficiários. Para tanto terá que se preocupar diretamente com os custos gerados, por meio de análises constantes da utilização do plano, a sinistralidade*.

* Sinistralidade: a realização desenfreada de procedimentos, elevando os custos, comprometendo a gestão financeira da organização.

A gestão de um plano de saúde no modelo de pós-pagamento requer um maior envolvimento da área responsável (RH ou Benefícios). Nesse modelo, as despesas oscilam de um mês para outro, e é possível que a área responsável seja mais demandada para explicar/justificar os motivos da oscilação de despesas. A gestão do plano, no modelo de pós-pagamento deve ser mais focada na gestão dos custos e da utilização dos procedimentos, com envolvimento constante dos gestores, ao invés de uma gestão mais focada nos prêmios pagos e na sinistralidade do contrato, com envolvimento maior dos gestores apenas no período do reajuste do contrato.

O que diferencia os modelos é o momento em que a empresa quer reconhecer as despesas geradas, ou seja, durante o ano, conforme elas são pagas e repassadas pela administradora do plano (pós-pagamento), ou na data base do reajuste contratual (pré-pagamento).

As vantagens e desvantagens desta solução:

VANTAGENS:

Conhecimento histórico de possíveis riscos decorrentes de um processo licitatório dessa natureza.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

3
Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.1.doc.com.br/verificacao/02A3-7F84-D6FF-E7EF> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



O órgão não necessitará alterar a sua estrutura funcional e processos de trabalho para executar as atividades administrativas relacionadas ao gerenciamento de um plano de saúde.

DESVANTAGENS:

Concorrência limitada devido à pouca quantidade de prestadores que consigam comprovar as competências necessárias para a prestação do serviço.

A contratação de plano de saúde coletivo empresarial pré-pagamento é a opção que congrega mais vantagens para a Administração e para os usuários do serviço pelas seguintes razões:

- Modelo conhecido, por ser a solução atualmente adotada nesta Prefeitura;
- Enquadramento jurídico adequado de contratação e de assistência à saúde fixada na Lei Complementar Municipal 499/07;
- Amolda-se às condições de gestão e fiscalização condizentes com a atual realidade orçamentária e de pessoal da Prefeitura;
- Garante acesso a uma ampla gama de serviços de saúde com regulamentação consolidada, a um custo fixo e previsível, tanto para a Administração, quanto para os beneficiários;
- Permite flexibilidade ao longo da execução do contrato, com a inclusão de novos serviços que venham a ser demandados pelos beneficiários, desde que previsto em cláusula contratual e regulamentados pela Agência Nacional de Saúde;
- Permite, em razão do elevado número de beneficiários, maior poder de negociação junto à CONTRATADA;
- Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

Pelo o exposto, esta foi a modalidade escolhida pela Prefeitura.

Autogestão em Saúde

Modalidade de prestação de assistência à saúde sem fins lucrativos com gestão própria da assistência à saúde, o que implica assumir o risco da variação do custo da assistência médica pela empresa que patrocina o benefício integral ou parcial aos seus funcionários, podendo ou não incluir seus dependentes e agregados até o terceiro grau de parentesco consanguíneo ou afim, mediante departamento de benefício de empresas ou entidades jurídicas paralelas.

Nesse sistema, a própria instituição é a responsável pela implantação do plano de assistência à saúde, exercendo um controle com a participação do funcionário, podendo resultar na melhoria na qualidade do atendimento e redução das despesas com assistência médica.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

4

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ALTERNATIVAS DE IMPLANTAÇÃO:

Administrada pela Empresa Patrocinadora;

De forma Terceirizada, mediante a contratação de uma parceria especializada para este fim.

O sistema permite a interferência direta da organização na escolha da rede credenciada e no acompanhamento da prestação de serviços, sendo um modelo que elimina a necessidade de contratação de intermediários. O seu desenho é definido de acordo com a necessidade apresentada pelos seus beneficiários.

A empresa estabelece junto com seus funcionários o formato do plano e define o credenciamento de médicos, hospitais, especialidades e abrangência da cobertura, os limites de utilização, os períodos de carência, a participação financeira que cabe a cada uma das partes.

Através do programa de autogestão de saúde, a empresa tem a possibilidade de um aumento real na qualidade agregada do benefício, pois o objetivo principal nesse caso é a saúde dos seus empregados. O que seria lucro nos planos comuns, reverte-se em mais benefícios para os usuários.

ESTRUTURA :

- Pessoal integrante do quadro de funcionários dedicados exclusivamente às atividades típicas de gestão de um plano de saúde;
- Planejamento e controle financeiro;
- Equipe de auditores médicos para análise das guias;
- Consultoria atuarial para viabilizar a manutenção da viabilidade econômica do Sistema;
- Investimento tecnológico em sistemas computacionais para gerenciamento de todo o esquema operacional;
- Cadastramento de usuários e controle de utilização;
- Emissão de Carteira de identificação;
- Emissão de Guia Médica para apresentar na hora do atendimento;
- Recebimento, processamento e pagamento dos atendimentos encaminhados pelos Hospitais e Clínicas conveniadas.
- Análise de dados com a finalidade de minimizar custos e para identificar ações com o objetivo de evitar abusos indevidos no uso dos recursos.

Sistema Operacional:

Tabelas para remuneração dos serviços médicos.

Desenvolvimento de negociações com as instituições médicas e fechamento de contratos, sendo os principais itens:

- Recursos oferecidos;
- Remuneração e forma de reajuste;

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1.doc.com.br/verificacao/002B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- Horários.
- Controles internos sobre seus associados e a forma de utilização dos recursos oferecidos procurando maior eficiência na administração dos recursos existentes.
- Empregado paga participação nos eventos em saúde visando controle para evitar os excessos de utilização por um sistema de tabelamento relacionado ao tipo de evento;
- Análise para comparar os atendimentos e evitar possíveis excessos.
- Numa tentativa de evitar o custo de absenteísmo, oferecem ambulatorios com serviços próprios de atendimento médico.

* Relação não exaustiva

De forma TERCEIRIZADA, mediante a contratação de uma parceria especializada para este fim.

Serviços são efetuados através de Associações Benéficas ou Fundações, constituídas para gerar benefícios para os empregados, e por extensão, fazer a administração dessa modalidade de assistência médica, mediante CONVÊNIO. Exemplos: ABAS15, GEAP.

As vantagens e desvantagens desta solução de auto gestão:

VANTAGENS:

- Concepção do plano de acordo as características e necessidades do órgão
- Interferência direta na administração do plano, na escolha dos credenciados e na prestação e utilização dos serviços.
- Controle de custos mais preciso e confiável pois as tabelas são controladas e negociadas periodicamente.
- O fato do empregado participar nos custos ajuda no controle.
- Atendimento bastante pessoal sempre contribuirá para maior integração e dedicação com bons resultados para a empresa.
- Admite a correção dos desvios e criação de novas alternativas, quando necessárias.
- Só paga os serviços realmente efetuados.
- Permite facilmente a incorporação de outras especialidades (odontologia, psicologia, fonoaudiologia) e serviços de (farmácias, óticas, material ortopédico, etc.)
- Possibilita o desenvolvimento de programas de promoção e prevenção à saúde e de qualidade de vida.
- Facilita ações conjuntas com o programa de saúde ocupacional.
- Faculta o estabelecimento de moderadores de utilização e reguladores de custos.
- Melhora e imagem institucional, interna e externamente.

DESVANTAGENS:

- Necessidade de investimento inicial alto para estruturação dos serviços.
- Participa com a quase totalidade dos custos.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.eme.1.doc.com.br/verificacao/02A3-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- Apesar dos controles, sempre haverá abusos gerando custos desnecessários.
- Todas as responsabilidades recaem sobre a empresa/prefeitura.
- Correr riscos com casos de tratamentos onerosos.
- Existência de mais um departamento para gerir a saúde, irá ajudar a desviar a atenção dos objetivos principais da área de Recursos Humanos.
- Escassez de gerenciadores especializados.
- Maior responsabilidade perante os usuários e a comunidade.

Justificativa de não escolher essa solução de Auto Gestão:

- Em um sistema de autogestão a Administração é diretamente envolvida na gestão de todos os aspectos relacionados à implementação e suporte de um plano de saúde, exigindo um alto investimento financeiro e de tempo para adequar toda a estrutura necessária.
- A implantação da Autogestão de Saúde exigirá o cumprimento de uma série de etapas por parte da Administração. Nos itens a seguir estão relacionados alguns dos passos indispensáveis à referida implantação.
- Promover consulta pública para discussão do regulamento geral por servidores;
- Criação de unidade administrativa com estrutura organizacional de Secretaria para gerenciamento do Plano de Autogestão de Saúde, devendo ser definidas as rotinas e os fluxos de informações da nova unidade (Secretaria de Assistência à Saúde);
- Contratar consultoria especializada em avaliação atuarial e financeira do plano com o objetivo de sugerir os prêmios, por faixa etária e por remuneração, suficientes para cobertura dos sinistros mensais e constituição das reservas financeiras.
- Capacitar o quadro de pessoal para a execução da gestão;
- Criar pessoa jurídica junto à Receita Federal;
- Credenciar os prestadores de serviços médicos e odontológicos;
- Cadastrar os beneficiários e expedir as carteiras necessárias à utilização da rede credenciada;
- Contratar auditores especializados em saúde para fins de análise dos requerimentos de procedimentos e acompanhamento das internações.

A partir do estudo realizado, vislumbra-se que esse sistema, em tese, pode ser vantajoso para a Administração e prover serviços de melhor qualidade para os beneficiários, considerando-se sobretudo o fato de não visar lucro. Porém, a implantação de tal Sistema demanda um estudo mais profundo para uma correta identificação das necessidades e dos recursos necessários, devendo ser elaborado por um grupo de trabalho multidisciplinar especificamente criado para tal finalidade, exigindo tempo e recursos para o processo de estruturação

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

7

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02A3-7F84-D6FF-E7EF> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



necessário. A título exemplificativo, o TRT 5 iniciou os estudos em 2011, instituiu e regulamentou o sistema de autogestão em 2014 e 2015 (2 etapas).

Considerando que esta Prefeitura está atualmente submetida a restrições orçamentárias e de pessoal, além da questão temporal relacionada ao Contrato atual, cuja vigência se encerra ao final do mês de outubro/24, entende-se que a implantação de um Sistema de Autogestão em Saúde é inviável.

Não bastasse, como retro exposto, a Lei Complementar Municipal 499/07, não prevê esta hipótese.

3. EXIGÊNCIAS E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

3.1 A licitante vencedora deverá apresentar comprovar, como condição de assinatura de contrato, seu posicionamento nas faixas 0 (zero) ou 1 (um), em, no mínimo, 01 (um) dos 02 (dois) trimestres antecedentes à data da sessão designada para o pregão, divulgados pela ANS, mediante demonstrativo de avaliação de garantia de atendimento monitorado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, nos moldes definidos na Instrução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022.

3.2. A contratada para prestação de serviços de assistência à saúde deverá manter durante a vigência do contrato, níveis de garantia de atendimento idênticos aos exigidos no certame, sob pena de rescisão motivada do contrato:

3.2.1. A cada trimestre de avaliação de monitoramento de garantia de atendimento apurada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, será verificado o posicionamento da operadora de plano de saúde contratada, pela unidade gestora do contrato;

3.2.2. Identificado posicionamento entre as faixas vedadas, ou seja, 2 (dois) e 3 (três), a unidade gestora do contrato, deverá notificar a operadora contratada para que apresente justificativas, fixando prazo para regularização da situação, não sendo admitida a reiteração da conduta.

4. DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1. Serão beneficiários do Plano de Assistência à Saúde objeto do certame, como titulares, os servidores ativos e inativos da Administração Direta do Município de Leme, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 499/07. O número de beneficiários previstos para a inclusão está discriminado neste Anexo, referência **JUNHO de 2024**, distribuídos por faixas etárias.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



4.2 Durante a vigência do contrato e desde que permitido pela legislação, poderá a contratada ofertar o plano de saúde com preços promocionais, destinados aos dependentes legais e agregados dos servidores destinatários da presente, nos termos da legislação vigente, cujas despesas sejam arcadas pelos mesmos através de desconto em folha dos referidos servidores, sendo certo que eventual contratação destes para com a operadora, não faz parte do objeto do presente certame, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer obrigação, seja administrativa ou financeira.

5. DAS CARÊNCIAS:

5.1 Não haverá carências para os servidores objeto do presente certame, durante todo o prazo de vigência do contrato, tanto para os servidores inicialmente indicados, como para aqueles que passem a integrar os quadros de ativos e inativos da Administração Municipal, ou em qualquer outra situação que não represente quebra do vínculo do servidor ativo ou inativo com a administração.

5.2. A CONTRATANTE informará por escrito, a relação dos servidores ativos e inativos objeto da contratação decorrente do presente certame, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, bem como, a inclusão ou exclusão de outros servidores no seu quadro, no decorrer da vigência do contrato, para sua inclusão ou exclusão dos serviços por parte da contratada.

5.3. O início da vigência do plano deverá se dar, no máximo, em até 10 (dez) dias após o recebimento da informação/relação supracitada, independentemente da finalização de qualquer providência administrativa ou necessidade de complementação qualquer documentação por parte da Prefeitura ou do próprio servidor/beneficiário.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. O Critério de julgamento será o do menor preço global para os primeiros 24 meses, para o atendimento do número de servidores indicados.

6.2. A partir dos quantitativos e faixas etárias informados neste Anexo, deverá ser elaborado preço linear para beneficiários titulares, sem variação de preço por faixa etária, sob pena de desclassificação.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COBERTOS EM REDE PRÓPRIA, CREDENCIADA, REFERENCIADA OU CONTRATADA:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

9

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.eme.1.doc.com.br/verificacao/002B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



7.1. O plano-referência contratado é do tipo - coletivo empresarial - de assistência à saúde para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, com internação hospitalar, e obstetrícia, nos termos do art. 12, I, II e III, da Lei 9.656/98, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, respeitadas as exigências mínimas e exceções previstas na Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores, e também Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente - Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, com as alterações trazidas pela Resolução Normativa ANS nº 582/2023, de 05 de julho de 2023, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. (POSTERIORES SE HOUVER)

8. REEMBOLSO

8.1. É de obrigação da contratada, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, por parte do servidor ou procurador por ele indicado;

8.1.1. O reembolso será efetivado mediante apresentação do recibo ou Nota Fiscal na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;

8.1.2. O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à contratada, no prazo máximo de 03 (três) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal, ainda que venha a extrapolar o termo final do Contrato.

9. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

9.1. A área geográfica de abrangência do presente contrato é de grupo de Municípios – sendo o Municipal/ Leme – SP, o principal local a ser considerado pela Licitante.

9.2. Da Rede Credenciada

9.2.1. Para as especialidades médicas que não existirem em Leme-SP, e/ou para os procedimentos e tratamentos específicos que não puderem ser realizados na cidade de Leme-SP, os serviços deverão ser

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02A3-7F84-D6FF-E7EF> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



prestados em estabelecimentos com quem a contratada mantenha vínculo jurídico, devidamente habilitados e capacitados.

9.2.1.2. Entende-se para os efeitos do item acima, atendimentos em Clínicas, Hospitais e Laboratórios, previamente vinculados à **CONTRATADA** e informados a contratante, localizados dentro de um raio máximo de **100km (cem quilômetros)**, do paço municipal de Leme - Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, Centro – Leme-SP.

9.3. Os serviços deverão ser prestados aos beneficiários inscritos, por meio de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, livremente escolhida, mediante apresentação da Credencial do Plano de Saúde (cartão ou outro meio hábil), com padrão de conforto: enfermaria, quarto coletivo, com até **03 (três) leitos** e banheiro privativo para esta acomodação. Número mínimo de leitos no Município de Leme – 50 (cinquenta).

9.4. O plano deverá fornecer cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, considerando também:

9.4.1. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos; serviços de apoio diagnóstico, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

9.4.2. Atendimentos de Urgência e Emergência: atendimento ininterrupto integral durante as 24 (*vinte e quatro*) horas para urgência e emergência em unidades de pronto atendimento e hospitais da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, devendo, uma, no mínimo, ser no Município de Leme.

9.4.3. Internações Hospitalares, havendo disponibilização em pelo menos 02 (dois) hospitais da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada na área de abrangência territorial do plano de saúde, sendo obrigatório no mínimo 01 (um) hospital no Município de Leme-SP, com padrão de acomodação: enfermaria, quarto coletivo com até **03 (três) leitos** e banheiro privativo para esta acomodação. Número mínimo de leitos no Município de Leme – 50 (cinquenta).

9.4.4. Quando o atendimento de pronto-socorro / pronto-atendimento na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada evoluir para internação hospitalar ou houver necessidade de prorrogação do período de internação, a emissão da guia de autorização será acordada entre a operadora e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão das mesmas.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1.doc.com.br/verificacao/02B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



9.4.5. Serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnósticos: Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear previstos na legislação aplicável, solicitados pelo médico assistente. A operadora deverá informar por escrito todos os exames de alta complexidade e/ou especiais que necessitem de prévia autorização, por ocasião da assinatura do Contrato, respeitando os prazos previstos na Resolução Normativa ANS nº 566/2022, de 29 de dezembro de 2022. Não sendo localizada cobertura de serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear previstos na legislação aplicável e solicitados pelo médico assistente na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, a mesma deverá apresentar solução nos prazos estipulados na Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

9.4.5.1. Para os serviços de laboratório, será obrigatório no mínimo **02 (dois) locais de coleta**, no Município de Leme dentre outros estejam abrangidos pela área de cobertura do plano.

9.4.6. Atendimento em Saúde Mental/Dependência Química: Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - Décima Revisão – CID – 10, conforme estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

9.4.7. Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia: Cobertura para atendimento em número de consultas e sessões/ano, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e com a obrigatoriedade do encaminhamento médico.

9.4.8. A Contratada deverá prestar serviços de Pronto Atendimento médico, parto e pós-parto, com a participação obrigatória desta última de obstetras e pediatras, devendo estes serviços estarem à disposição durante 24 (vinte e quatro) horas por dia – 7 (sete) dias por semana, dos beneficiários em ambiente adequado, próprio ou contratado/conveniada da operadora, no mínimo um, no Município de Leme/SP.

9.4.9. A Contratada deverá prestar serviços médicos de Ortopedia e Traumatologia, inclusive com a realizações de cirurgias com a disponibilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, 24 (vinte e quatro) horas por dia – 07 (sete) dias por semana, em ambiente hospitalar próprio ou contratado/conveniada, no mínimo um, no Município de Leme/SP, em caso de ausência de centro cirúrgico e leito no Município de Leme/SP, os(as) beneficiários(as) deverão ser(em) atendido(s) em hospitais de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada pela operadora.

9.4.10. No caso de consultas, procedimentos de exame ou cirurgia, ou ainda, não havendo recursos médico-hospitalares para atendimento dos(a) beneficiários(as) no Município de Leme/SP – em especial dos itens 9.4.3 a

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.eme.1.doc.com.br/verificacao/02A3-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



9.4.9, estes serão direcionados para uma das unidades próprias, credenciadas, referenciadas ou contratadas em um raio de **100 km do município de Leme/SP** (item 9.2.1.2), ou na hipótese de impossibilidade de atendimento, os(as) beneficiários(as) terão direito a fazê-los onde for necessário, às custas da Contratada, incluindo o transporte em veículo adequado, de ida e volta.

9.4.11. Todas as atualizações no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que vierem a ser aprovadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS deverão observadas na execução do presente contrato.

9.4.12. A CONTRATADA deverá arcar pelo tempo que for necessário, a partir do início da vigência contratual, com o pagamento das despesas de paciente grave, que já se encontre internado sob a cobertura do contrato anterior do CONTRATANTE (com vigência até 31/10/2024), conforme o caso que se aplique ao beneficiário) e que não tenha condições clínicas ou autorização médica para ser removido, mesmo nos casos em que o hospital de internação do paciente não pertença à rede credenciada da CONTRATADA.

9.4.13 CONTRATADA não poderá criar, em hipótese alguma, restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

10. DECLARAÇÕES SOBRE GARANTIAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO:

10.1. A licitante deverá apresentar declarações conforme itens abaixo, junto com sua proposta readequada:

10.1.1. Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato, a relação da quantidade de consultórios de atendimento de especialidades e clínicas de atendimento em especialidades próprios, credenciados, referenciados ou contratados, no Município de Leme/SP, e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião do contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei n.º 9.656/98, art. 17, com alterações posteriores.

10.1.2. Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato, a relação da quantidade de Laboratórios de Análises Clínicas próprios, credenciados, referenciados ou contratados, no Município de Leme, e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião do contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei nº 9.656/98, art. 17, com alterações posteriores.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02A3-7F84-D6FF-E7EF> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



10.1.3. Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato, a relação da quantidade de Hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados, no Município de Leme, e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei N. 9.656/98, art. 17, e com observância do estabelecido em **9.4.3**, e indicação do número de leitos disponíveis.

10.1.4. Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato relação de unidades dos consultórios, clínicas de atendimento e especialidades, laboratório de análises clínicas e hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Leme, e na área de abrangência do plano de saúde, que cobrirá, em urgência e emergência.

10.1.5. Declaração em papel timbrado da operadora de compromisso de reembolso nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, nos termos da Lei 9.656/98.

11. AUTORIZAÇÕES:

11.1. As solicitações para as internações eletivas ou exames complementares com utilização de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada que necessitem de prévia autorização serão encaminhadas para a operadora, em posto de atendimento localizado na cidade de Leme com funcionamento, no mínimo, de segunda à sexta das 09:00 às 17:00, presencialmente e por meio eletrônico, para emissão da respectiva guia de autorização, que deverá ser expedida com observância dos prazos estipulados na Resolução Normativa ANS nº 566/2022, ou outra que vier a alterá-la. A operadora poderá disponibilizar, conforme sua conveniência, postos de atendimento em outras cidades de abrangência territorial de cobertura do plano contratado.

12. SERVIÇOS NÃO COBERTOS E SERVIÇOS OPCIONAIS:

12.1. Ficam excluídos da cobertura contratual os procedimentos relacionados nos incisos I a X do art. 10 da Lei Federal nº 9.656/98, com as alterações posteriores.

13. OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02A3-7F84-D6FF-E7EF> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



13.1. Além das disposições da Lei 9.656/98, regulamentos, instruções e demais normas disciplinadoras aplicáveis ao caso expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições:

13.2. Todos os serviços e profissionais credenciados devem constar do Manual da Rede Própria, Credenciada, Referenciada ou Contratada e do sítio próprio da operadora a ser informado oficialmente quando da assinatura do contrato e deverão obrigatoriamente ser mantidos atualizados durante toda a vigência do Contrato, podendo haver a substituição por outro equivalente somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98, com alterações posteriores, e nas resoluções que a regulamentam. As alterações deverão ser informadas às unidades responsáveis pelos Recursos Humanos da contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, e deverão ser disponibilizadas de modo físico ou virtual.

13.3. A operadora contratada deverá dispor, previamente, de equipe especializada para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do contrato celebrado no âmbito da Administração Pública no município de Leme/SP, oferecendo, para isto, um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

13.4. A operadora contratada deverá disponibilizar para cada beneficiário titular, de modo físico ou virtual, um livrete atualizado, contendo todos os serviços credenciados, bem como as orientações pertinentes relacionadas aos serviços contratados.

13.5. Em até 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato, a operadora remeterá à entidade contratante, relatório referente a taxa de sinistralidade do plano de assistência à saúde contratado considerando, com indicação individualizada dos 50 (cinquenta) usuários que apresentaram maiores valores de utilização dos serviços contratados.

13.6. A operadora do plano de saúde contratada deverá suportar, sem interrupção, os atendimentos médicos em curso de todos os servidores, seus dependentes e agregados atuais beneficiários do plano de saúde em vigor, conforme relação de beneficiários ativos a ser fornecida pela Contratante por ocasião da assinatura de contrato.

13.7. Os cartões de identificação do plano de saúde serão preferencialmente disponibilizados em meio digital para todos os(as) beneficiários(as). Entretanto, para os(as) beneficiários(as) que se justifique a necessidade de cartão de identificação físico, deverá a Contratada obedecer o seguinte:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



13.7.1. Não haverá cobrança de taxa para inscrição ou emissão de 1ª. via de cartão ou documento para uso do plano de assistência à saúde contratado. Em caso de perda, roubo ou extravio, o beneficiário deverá comunicar imediatamente a operadora para fins de bloqueio cartão, impedindo o uso indevido. Não poderá ser cobrada taxa para emissão de 2ª via do cartão. Após, em havendo necessidade de emissão de 3ª ou mais vias, o preço para sua emissão fica limitado a R\$ 10,00 por unidade, com responsabilidade de pagamento a cargo do beneficiário.

13.8. O atendimento aos usuários não poderá ser totalmente eletrônico, devendo haver opções fáceis para que, a qualquer momento, seja possível realizar uma interação humana.

14. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

14.1. O prazo de vigência do contrato, por tratar-se de serviço contínuo e benefício instituído em lei municipal, será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/21.

14.2. Havendo manifestação das partes acerca de interesse na rescisão contratual, as mesmas se obrigarão a manter prestação dos serviços por período não inferior a 120 (cento e vinte) dias, cabendo resolução antecipada em caso de efetivação de nova contratação, ou impossibilidade jurídica da continuidade da sua vigência.

15. DOS REAJUSTES

15.1. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, relacionada a reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste.

15.2 Após tal período e de acordo com prescrições das Leis 14.133/21, os valores contratuais poderão ser reajustados, observando-se a variação IPCA – SAÚDE - DIVULGADO PELA FIPE, acumulado nos 12 meses anteriores.

15.3 O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os 70% (setenta por cento).

15.4 O reajuste técnico será apurado pela seguinte fórmula:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$

$$IR = [(S / 0,70) - 1] * 100$$

Em que:

S = Sinistralidade

Ga = Gastos assistenciais incorridos pela contratada no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.

IR = Índice de Reajuste.

0,70 = Limite de sinistralidade.

15.5 Para fins de apuração da sinistralidade, a receita de contraprestação pecuniária será reconhecida de acordo com o período de vigência da cobertura assistencial e a despesa assistencial de acordo com a data de atendimento, independentemente da data de pagamento (regime de competência).

15.6 Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.

15.7 A Comissão de Fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.

15.8 A escolha para o mínimo de 70% de sinistralidade para reajuste técnico, considerou os dados repassados pela atual operadora, no período mai/23/abr/24, e o aumento dos preços individuais esperados no certame, tendo em vista os preços obtidos nos orçamentos apurados. Entendemos, portanto, que tal percentual (70%) é justo, em face dos preços médios obtidos pelos orçamentos apurados, além de possibilitar um controle financeiro/orçamentário mais seguro para o Município no decorrer da vigência do contrato.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. O pagamento das obrigações decorrentes dos serviços objeto da presente contratação correrá à conta de recursos próprios consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Leme, vigentes no exercício 2024 e, nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza, de caráter contínuo:

17. DO PAGAMENTO

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



17.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por beneficiário inscrito, baseado no cadastro do último mês, multiplicado pelo preço mensal:

a) Mensalidades relacionadas na Proposta ofertada no Processo de Contratação.

17.2. O pagamento das mensalidades será realizado até 10º (DÉCIMO) dia útil do mês seguinte à disponibilização dos serviços.

17.3. A CONTRATADA deverá apresentar os espelhos de cobrança e de mensalidade em meios digitais (arquivos em (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e arquivos (.txt), obedecendo os layouts definidos pela CONTRATANTE.

17.4. Do detalhamento da cobrança da mensalidade:

17.4.1. A CONTRATADA enviará Nota Fiscal / fatura dos serviços e os espelhos de cobrança de mensalidades em arquivos contendo no mínimo: número da matrícula do titular, nome do titular, valor individual da mensalidade (por beneficiário) e valor do total de todos os beneficiários do mês em referência.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA na extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal, nº 8.058/23 (www.leme.sp.gov.br - Imprensa Oficial de 14/03/23).

18.2. O detalhamento das sanções consta do edital e contrato.

19. RELATÓRIO GERENCIAL DE ACOMPANHAMENTO

19.1. A contratada deverá enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, relatório gerencial contendo, ao menos:

A) Quantitativos de movimentações cadastrais, emissões de cartões de identificação, autorizações prévias para procedimentos, pedidos de reembolso cadastrados e pagos, e credenciamento e descredenciamento de prestadores no período;

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/002B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



B) Dados de utilização e gastos com serviços, discriminados por tipo de evento (consultas, internações, pronto atendimento e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento) e forma de acesso (rede assistencial própria/contratada ou livre escolha de prestador);

C) Sinistralidade apurada (mensal e acumulada);

D) Indicadores de grau de risco da carteira e desvios verificados.

E) Deverão ser apresentados relatórios mensais que demonstrem em números absolutos em percentuais, os diagnósticos, com base no CID que derem causa a internações clínicas, cirúrgicas, internações em regime de *home care*, realizadas ou reembolsadas sob a cobertura do plano de saúde.

20. PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

20.1. A Contratada deverá disponibilizar a Prefeitura de Leme/SP os resultados de eventuais pesquisas de satisfação realizadas com os beneficiários vinculados ao Contrato, com a devida anonimização.

20.2. A Contratante poderá realizar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos servidores, cujos resultados serão encaminhados à Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

20.3. A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato nos termos da Lei 14.133/21.

20.4. Caso disponha de programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, conforme regulamentação da ANS, a Contratada deverá disponibilizá-los à população coberta, sem qualquer custo adicional para os beneficiários ou para a Contratante.

21. PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS E DEMANDA DE SERVIÇOS

FAIXA	NÚMERO DE SERVIDORES ATIVOS	NÚMERO DE INATIVOS	TOTAIS
0 – 18	0	0	0
19 – 23	58	0	58
24 – 28	147	0	147
29 – 33	256	0	256

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/002B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



34 – 38	414	1	415
39 – 43	541	1	542
44 – 48	511	2	513
49 – 53	393	36	429
54 – 58	262	143	405
59 +	257	496	753
TOTAL	2839	679	3518

TOTAL GERAL: vidas. *Referência – JUNHO/2024

22. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

22.1 LICITAÇÃO ÚNICA

A equipe de planejamento adotou em não parcelar a solução, optando por solução única 1 (um) lote, eis que mostra-se tecnicamente e economicamente viável em não dividir a solução a ser contratada, que já vem acontecendo há bastante tempo com as empresas de Plano de Assistência à Saúde.

23. RESULTADOS PRETENDIDOS NA SOLUÇÃO:

23.1 A solução deverá permitir a continuidade de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica, destinados a todos os servidores, ativos ou inativos, em atendimento a Lei Comp. Municipal 499/07.

24. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

24.1 Fundamentação: Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Prefeitura Municipal de Leme para o exercício 2024, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

25. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO, SE FOR O CASO.

25.1 Espaços físicos:

Nenhuma adequação ao ambiente físico será necessária.

25.2 Capacitação de servidores:

Não, para este contrato específico, uma vez que na Administração, há servidores com conhecimento técnico de várias áreas do conhecimento.

26. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

26.1 Tramitação virtual - Toda a logística processual e de tratativas com a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico.

27. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

27.1 Trata-se de aquisição de serviços comuns, contratação de Plano de Assistência Médica, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

28. MAPA DE RISCOS:

28.1 Este documento encontra-se anexado ao Estudo Técnico Preliminar.

29. PESQUISA DE PREÇOS / ESTIMATIVA DE GASTOS

29.1 Pesquisa de Preços

29.1.1 Em razão das características dos serviços, que não são padronizados e devem levar em conta as obrigações e exigências declinadas neste documento, não foi é viável a utilização dos meios estabelecidos nos incisos I e III do Decreto Municipal 8.057/23, restringindo-se aos meios previstos nos incisos II e IV do mesmo diploma legal.

29.1.2 Com base no acima dito, apresentamos dois cenários, sendo:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

2
Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



A) Orçamentos fornecidos por empresas consultadas pelo Setor de Compras

TABELA 1	
EMPRESA	PREÇO PROPOSTO MENSAL POR BENEFICIÁRIO
UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS. CNPJ 54.012.406/0001-13	R\$ 395,43
PERSONAL CARE OPERADORA DE SAÚDE S/A (NORDEN PLANO DE SAÚDE) CNPJ: 31.097.886/0001-67	R\$ 335,78
ORALCLASS ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA (MEDVIDA BRASIL). CNPJ: 00.303.696/0002-06	R\$ 270,10
SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.(MEDICALHEALTH). CNPJ: 02.282.844/0001-06	R\$ 270,00
HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. CNPJ: 63.554.067/0001-98	R\$ 413,46
Média	R\$ 336,95

B) Orçamentos fornecidos por empresas consultadas pelo Setor de Compras e preço atualmente pago pela Prefeitura

TABELA 2	
EMPRESA	PREÇO PROPOSTO MENSAL POR BENEFICIÁRIO
UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS. CNPJ 54.012.406/0001-13	R\$ 395,43
PERSONAL CARE OPERADORA DE SAÚDE S/A (NORDEN PLANO DE SAÚDE) CNPJ: 31.097.886/0001-67	R\$ 335,78
ORALCLASS ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA (MEDVIDA BRASIL). CNPJ: 00.303.696/0002-06	R\$ 270,10

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILLO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02A3-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.(MEDICALHEALTH). CNPJ: 02.282.844/0001-06	R\$ 270,00
HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. CNPJ: 63.554.067/0001-98 Preço atualmente pago pela prefeitura	R\$ 179,50
Média	R\$ 290,16

29.1.3 Considerando que o preço atualmente pago pelo Município sequer foi objeto de qualquer questionamento ao longo de sua execução, não vemos razão para considerar o orçamento remetido agora pela mesma empresa que detém a contratação atual, que resultou num preço médio bem maior (tabela 1), para fixação do preço máximo a ser aceito no edital, entendendo-se o da tabela 2 como o que deve ser fixado.

29.1.4 Ressaltamos aqui, que as empresas consultadas são algumas das que operam na cidade/região e que detêm, a nosso ver, condições de prestar os serviços, pois operam planos de saúde com as características aqui colocadas, sendo foram escolhidas aleatoriamente.

29.2 Estimativa de Gastos

29.2.1 Com base no preço máximo apurado anteriormente, temos a seguinte estimativa de gastos para o número de vidas aqui previsto, e o prazo de vigência do contrato.

LOTE	OBJETO	QTD VIDAS *JUNHO/24	PREÇO POR BENEFICIÁRIO MÊS	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO 12 MESES	TOTAL ESTIMADO 24 MESES
01	Contratação de operadora de planos de assistência à saúde	3518	R\$ 290,16	R\$ 1.020.782,88	R\$ 12.249.394,56	R\$ 24.498.789,12

30. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

30.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na minuta de edital, neste anexo e nos demais, bem como, nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



30.2 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

30.3 A Prefeitura de Leme poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

30.4 O(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, será(ão) indicados no Termo de Referência, e deterá(ão) todas as incumbências estabelecidas no Decreto Municipal 8.048/23.

30.5 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

30.6 O fiscal informará a autoridade competente, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

30.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a autoridade competente.

30.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

30.9 O gestor/fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação e as demais previstas no edital, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

30.10 O gestor/fiscal do contrato emitirá documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

30.11 O gestor/fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

30.12 O gestor/fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

2

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILLO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1.doc.com.br/verificacao/002B-AF1A-974B-588C> e informe o código D02B-AF1A-974B-588C





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



30.13 O gestor/fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente a Secretaria de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

31. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

31.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor comprovar os seguintes requisitos, mediante certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

● **Habilitação jurídica**

Comprovação de sua existência como pessoa jurídica, e autorização para o exercício da atividade relativa ao objeto, mediante apresentação, conforme o caso, de:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Apresentação de Registro válido junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos ou seguros) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98;
- d) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

● **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/002B-AF1A-9748-588C> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- c) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante.
Obs: para as licitantes com sede no Estado de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão de regularidade relativa a débitos inscritos na dívida ativa.
- d) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **Qualificação Econômico-Financeira**
 - a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo **30 (trinta)** dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão; *OBS: 1 - As empresas que estiverem em recuperação judicial, devem apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor; 2 - Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a(s) certidão(ões) retro mencionada(s) deverá(ão) ser substituída(s) por certidão negativa de ações de insolvência civil.*
 - b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - c) Apresentar capital mínimo, ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a presente contratação, **relativo aos 12 primeiros meses de vigência contratual**;

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02A3-7F84-D6FF-E7EF> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





- d) Comprovação da boa situação financeira, mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil (§1º do art. 69, Lei 14.133/21), que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (ILG), Grau de Endividamento Geral(GEG), e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes, através das fórmulas abaixo (*), sendo que somente será considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

Grau de Endividamento Geral $\leq 0,50$

(*) Fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

onde

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ET

$$\text{GEG} = \frac{\text{ET}}{\text{AT}}$$

onde

AT

onde

GEG = GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

ET = Exigível Total

AT = Ativo Total

AC

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

onde

PC

onde

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível à Longo Prazo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Justifica-se a adoção dos índices contábeis acima, por se tratar de contratação de valor considerável e seu objeto extremamente sensível para administração, visto ser destinado há mais de 3.500 pessoas. Nesse sentido, é importante que o Município se cerque de cuidados na escolha do eventual contratado, buscando que este tenha condições econômico-financeiras compatíveis com o montante da contratação, dentro do período de vigência do contrato. Ademais, os índices aqui constantes são de mercado e perfeitemento aceitos pelo TCESP.

32.MAPA DE RISCO

FASE DE ANÁLISE

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01. Erro na elaboração do orçamento estimativo da planilha de custo e formação de preços, detectado antes da licitação.	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta

ID	DANO	
1.	Atraso no processo e contratação em virtude do prazo de conferência da planilha, bem como pode haver indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado, implicando ajustes no feito, com a retificação do estudo preliminar, termo de referência e edital ainda não publicado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação.	Gestor (equipe) SA
Id.	Ação de Contingência	Gestor (equipe) da SA
1.	Realizar nova conferência no orçamento previsto no estudo preliminar, TR e edital, checando os valores de referência.	

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e DANILLO MORAES HARIZOTTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02A3-7F84-D6FF-E7EF> e informe o código 02B-AF1A-9748-588C



Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MARADEI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02A3-7F84-D6FF-E7EF> e informe o código 02A3-7F84-D6FF-E7EF





FASE DE ANÁLISE

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01	
Erro na qualificação técnica do fornecedor, detectado após a licitação e antes da assinatura do contrato.	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta

ID	DANO	
1.	Atraso na licitação e na contratação tendo em vista que a licitação será revogada e publicação na revogação da licitação, visto que erro na qualificação técnica restringe a participação de mais concorrentes.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar conferência da qualificação técnica do futuro contratado a ser lançada.	Equipe SA
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revogação da licitação e republicação do edital de licitação com qualificação técnica do futuro contratado correta, abrindo novo prazo para abertura das propostas.	Gestor da Pasta + Equipe da SA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



FASE DE ANÁLISE

FASE DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01.

Proposta aceita pela administração, sem observações aos valores unitário e global de referência, após a assinatura do contrato.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta

ID	DANO
1.	Atraso no processo e contratação em virtude do prazo de conferência com indícios de sobrepreço, orçamento subestimado, implicando ajustes no feito, com a retificação do estudo preliminar, termo de referência e edital ainda não publicado.
Id	Ação Preventiva
1.	Realizar conferência na proposta afim de compará-la com os preços inicialmente constantes do edital.
Id.	Ação de Contingência
1.	Pode ser o caso de anulação e nova licitação e apuração de responsabilidade

FASE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

RISCO 01.

Necessidade de o fiscal se ausentar em face de acompanhamento de outras contratações

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta

ID	DANO
----	------

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • www.leme.sp.gov.br

36





Prefeitura do Município de Leme
Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



1.	Não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do serviço em desconformidade com as especificações técnicas.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar acompanhamento dos serviços até o término do contrato.	SA - deverá indicar o nome dos servidores para serem o(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato e os nomes dos servidor substitutos, se for o caso
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar gestor e/ou secretário da pasta com antecedência.	Gestor e /ou Fiscal do Contrato

33. MATRIZ DE RISCO

33.1 Como matriz de riscos a serem assumidos pela administração e contratada, deve-se fixar em termo de referência ao edital que, com fulcro no §5º, do art. 103, da Lei 14.133/21, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro durante todo o período de vigência do contrato, a variação do número de servidores e inativos atendidos pelo plano, não havendo a necessidade de formalização de termo de aditamento.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO - DATA:		
	Nome	Cargo - Sec./Setor
1	Rafael Maradei	Secretário Administração
2	Jessica Roberta Cello	Diretora do Dep. De Gestão de Pessoas Sec. Adm.
3	Rafael Danilo Moraes Parizotto	Coordenador de Compras - Setor de Compras - Sec. Adm.
4	Christian Claudio Alves	Diretor Licitações - Dep. Licitações e Compras

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL MARADEI, CHRISTIAN CLAUDIO ALVES, JESSICA ROBERTA CELLO e RAFAEL DANILLO MORAES PARIZOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.lememe.1doc.com.br/verificacao/02A3-7F84-D6FF-E7EF> e informe o código D02B-AF1A-9748-588C





**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: D02B-AF1A-9748-588C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RAFAEL MARADEI** (CPF 254.XXX.XXX-69) em 08/08/2024 09:34:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CHRISTIAN CLAUDIO ALVES** (CPF 154.XXX.XXX-61) em 08/08/2024 09:36:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JESSICA ROBERTA CELLO** (CPF 404.XXX.XXX-74) em 08/08/2024 09:56:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO** (CPF 304.XXX.XXX-02) em 08/08/2024 10:38:46 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO** (CPF 304.XXX.XXX-02) em 08/08/2024 10:48:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D02B-AF1A-9748-588C>





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
PROCESSO GOVBR	/2024
PROCESSO 1DOC	/2024
CONTRATO Nº	/2024
OBJETO:	Contratação de operadora de planos de assistência à saúde, para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde aos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Administração Direta, com observância de disposições da Lei Federal 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais leis e Regulamentações Complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. (sem franquia ou coparticipação).
DATA DA ASSINATURA	___/___/2024 (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)
VIGÊNCIA	24 meses
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL - NOME:	
CARGO:	
CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE/ESTADO	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
NOME DO REPRES. LEGAL	

PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a prestação, por parte da contratada dos serviços de continuados, sem limite financeiro, de cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial





de Saúde aos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Administração Direta, com observância de disposições da Lei Federal 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais leis e Regulamentações Complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. (sem franquia ou coparticipação), conforme especificações constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00/2024**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 Requisição-Doc. Formalização da Demanda/O Termo de Referência/ETP;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

6. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

7. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total do objeto do presente instrumento é de R\$ (.....), sendo os preços unitários os abaixo:

LOTE	OBJETO	QTD VIDAS *JUNHO/24	PREÇO POR BENEFICIÁRIO MÊS	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO 12 MESES	TOTAL ESTIMADO 24 MESES
01	Contratação de operadora de planos de assistência à saúde	3518				

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado nos prazos previstos no termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os critérios de reajuste financeiro e técnico, estão fixados no termo de referência, parte integrante do edital que deu origem ao presente.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento/aditamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11 A Administração terá o prazo de *até 30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.





9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outro utilizado pela Administração/Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato (se for o caso), por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, pertencentes ao Município e que lhe forem eventualmente outorgadas para utilização.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres, eventualmente existente.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





10.7 Quando permitida expressamente a subcontratação, o Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Decreto Municipal nº 8.058/23
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Decreto Municipal nº 8.058/23;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). vide Decreto Municipal nº 8.058/23
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência ou atraso injustificado na execução de seu objeto, até o limite de 10 (dez) ocorrências ou dias;
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias ou 10 ocorrências, a Administração está autorizada a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será





descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), c.c Decreto Municipal nº8.058/23;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de





Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações e suas respectivas despesas abaixo discriminadas, e próprias nos exercícios seguintes:

Órgão/unid	Fonte de Recurso	Cód. aplicação	Dotação
020801	1- tesouro	2200000-ens.fundamental	1005
020801	1- tesouro	2200000-ens.fundamental	1142
020801	1- tesouro	2130000-educ. Inf. Pré escola	1367
020801	1- tesouro	2120000 - educ. Inf. - creche	1505
021202	1- tesouro	5100000-assistencia social -geral	5006
020401	1- tesouro	1100000-geral	413
021101	1- tesouro	3100000-saúde geral	2594

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se for o caso) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), demais normas aplicáveis ao objeto contratado, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4 Com fulcro no §5º, do art. 103, da Lei 14.133/21, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro durante todo o período de vigência do contrato, a variação do número de servidores e inativos atendidos pelo plano, não havendo a necessidade de formalização de termo de aditamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Leme, de de 2024. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2024

OBJETO:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: de de 2024. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____





ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CNPJ Nº: 46.362.661/0001-68

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2024

DATA DA ASSINATURA: de de 2024. **(VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)**

VIGÊNCIA: .

OBJETO:

VALOR (R\$): ().

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Leme, de de 2024. **(VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)**

RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____





ANEXO PC-02 - CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs:*
- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
 - 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..*
 - 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

SECRETARIO DE





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2024
ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deverá anexar na plataforma, para fins de habilitação **SOMENTE:**

● **Habilitação jurídica**

Comprovação de sua existência como pessoa jurídica, e autorização para o exercício da atividade relativa ao objeto, mediante apresentação, conforme o caso, de:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Apresentação de Registro válido junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos ou seguros) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98;
- d) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

● **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





- c) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante.
Obs: para as licitantes com sede no Estado de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão de regularidade relativa a débitos inscritos na dívida ativa.
- d) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **Qualificação Econômico-Financeira**
 - a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo **30 (trinta)** dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão; *OBS: 1 - As empresas que estiverem em recuperação judicial, devem apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor; 2 - Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a(s) certidão(ões) retro mencionada(s) deverá(ão) ser substituída(s) por certidão negativa de ações de insolvência civil.*
 - b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





- c) Apresentar capital mínimo, ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a presente contratação, **relativo aos 12 primeiros meses de vigência contratual**;
- d) Comprovação da boa situação financeira, **mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil** (§1º do art. 69, Lei 14.133/21), que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (ILG), Grau de Endividamento Geral (GEG), e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes, através das fórmulas abaixo (*), sendo que somente será considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

Grau de Endividamento Geral $\leq 0,50$

(*) Fórmulas:

(AC + RLP)

ILG = _____

(PC + ELP),

onde

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ET

GEG = _____

AT

onde

GEG = GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

ET = Exigível Total

AT = Ativo Total

AC

ILC = _____

PC

onde

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante





ELP= Exigível à Longo Prazo

Declarações complementares de apresentação obrigatória (ANEXOS V e VI).

Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:

- a) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/retirada do instrumento equivalente.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do edital e Lei que regulamenta o objeto.

Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
 - a.1) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e
 - a.2) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) fica ressalvado deste dispositivo, os atestados de capacitação técnica que poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial, quando exigidos.
- c) no caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.
- d) Caso a licitante pretenda fornecer os produtos por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a sua apresentação, com exceção de eventual prazo diverso estabelecido no próprio item.

Para a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, nos termos do §1º do art. 68, da Lei 14.133/21.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

Os documentos necessários à habilitação, não disponíveis nos sites emissores para verificação de sua autenticidade, poderão ser apresentados em originais, ou, quando apresentados mediante cópia reprográfica, deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da administração, ou declaração de autenticidade emitida por advogado. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial ou, ainda, nos termos da legislação pertinente a cada documento.

Será considerado inabilitado, o licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital e legislação em vigor.

O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

ANEXO IV - DECRETO 8.163, DE 21/08/23

LEME, 22 DE AGOSTO DE 2023

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME - 3

DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências."

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DC-TFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia e Fundacional do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a destacar o valor de im-

posto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) dias da data de sua publicação.
Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO
NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura do Município de Leme/SP, CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Leme/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir do prazo fixado no Art. 5º do Decreto Municipal nº ____/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº ____/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Leme/SP, a partir da data do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº (000), sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

Obs.: esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Edital [.] nº xxx/2024

(nome da pessoa física/jurídica), inscrita no CNPJ/CPF sob o n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF n....., considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, art. 14, IV, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;

está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculados direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

2. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, data, mes, ano.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

Edital [.] nº xxxx/2024

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital /instrumento contratual.





3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicações.

Local, data, mes, ano

2) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Edital [.] n° xxx/2024

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data, mes, ano.

3) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Edital [.] n° xxx/2024

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Local, data, mes, ano.





5) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Edital [.] n° xxx/2024

A LICITANTE/CONTRATADA declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3° da lei 14.133/2021.

Local, data, mes, ano.

6) DECLARAÇÃO DE VISTORIA (se for o caso)

Edital [.] n° xxx/2024

A LICITANTE/CONTRATADA declara que realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório.

Local, data, mes, ano.

Declarações complementares de apresentação obrigatória (ANEXO VI)

7) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Edital [.] n° xxx/2024

[inserir nome da empresa]....., ..[inserir qualificação completa]...., representada pelo(a) r.(a)[inserir nome],[inserir qualificação completa]....., DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

Local, data, mes, ano.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

ANEXO VII

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO
(A SER ENCAMINHADA SOMENTE PELO VENCEDOR)

Observação importante: a carta proposta deverá ser encaminhada somente pelo vencedor após a realização do pregão, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação. **Não é necessária a apresentação da carta proposta antes da realização do pregão**, como forma de ficha técnica, pois transgredir a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do pregão.

Modelo de proposta (PREFERENCIALMENTE)

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL / FONE:	
NOME DO RESP.	
RG / Nº	
CPF / MF Nº	
ENDEREÇO (r/av):	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	

A Prefeitura de Leme/SP

Prezados Senhores,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024 - Proposta.

LOTE	OBJETO	QTD VIDAS *JUNHO/24	PREÇO POR BENEFICIÁRIO MÊS	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO 12 MESES	TOTAL ESTIMADO 24 MESES
01	Contratação de operadora de planos de assistência à saúde	3518				

Condições gerais

A proponente declara conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, inclusive cardápios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



A proposta tem validade de (.....) dias – **OBS: mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.**

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e demais pertinentes.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

ANEXO VIII

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO
(a ser anexada no cadastro do lote)

Número do edital:
Órgão comprador:

LOTE	OBJETO	QTD VIDAS *JUNHO/24	PREÇO POR BENEFICIÁRIO MÊS	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO 12 MESES	TOTAL ESTIMADO 24 MESES
01	Contratação de operadora de planos de assistência à saúde	3518				

1) Por força da legislação vigente, **é vedada a identificação do licitante.**

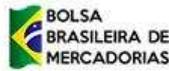
2) As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 147/14, deverão informar sua condição de ME ou EPP quando cadastrar sua ficha técnica junto à plataforma que opera a disputa.

3) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 147/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

ANEXO IX

ANEXO X – Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações

Para participar das licitações, os interessados devem se credenciar no sistema BBMNET, conforme instruções contidas no link <https://novobbmnet.com.br/licitante-fornecedor/>

CRENCIAMENTO: o credenciamento de quem participa das licitações no caso “os licitantes” podem ser feito diretamente na Bolsa Brasileira de Mercadorias dá acesso às licitações promovidas por órgãos públicos, mas impede o acesso às licitações promovidas por empresas do setor privado. <https://credenciamento.novobbmnet.com.br/auth/login>

ADESÃO

Para se credenciar, o licitante deverá enviar à BBM os seguintes documentos:

- ✓ Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração;
- ✓ Cópia autenticada da ata de eleição dos atuais Administradores da Sociedade (Conselho e Diretoria);
- ✓ Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) dos Administradores da Sociedade, do Procurador, quando for o caso, e do responsável pela utilização da senha de acesso ao sistema quando este não for o Administrador da Sociedade;
- ✓ Procuração, com firma reconhecida, outorgando poderes para o signatário do Termo de Adesão no caso este não seja o Administrador da Sociedade;
- ✓ Termo de Adesão (imprimir, assinar e reconhecer firma em cartório);
- ✓ Preencha o Formulário de Credenciamento e o Termo de Adesão
- ✓ Cópia do comprovante (ressarcimento de custos).

TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA (<https://novobbmnet.com.br/informacoes-sobre-os-custos-da-utilizacao-do-bbmnet-licitacoes/>)

Os licitantes que desejarem participar de licitações promovidas por órgãos públicos pagam uma taxa de Utilização que varia de acordo com o Período de Utilização escolhido pelo licitante: **R\$ 187,00** por até 01 (um) mês / **R\$ 230,00** por até 02 (dois) meses / **R\$ 275,00** por até 03 (três) meses / **R\$ 320,00** por até 04 (quatro) meses / **R\$ 365,00** por até 05 (cinco) meses / **R\$408,00** por até 06 (seis) meses / **R\$ 454,00** por até 07 (sete) meses / **R\$ 498,00** por até 08 (oito) meses / **R\$ 541,00** por até 09 (nove) meses / **R\$ 586,00** por até 10 (dez) meses / **R\$ 632,00** por até 11 (onze) meses / **R\$ 677,00** por até 12 (doze) meses.

A taxa é cobrada conforme estabelece o Artigo 5º, III da lei 10.520/2002 para cobrir os custos empregados na tecnologia da informação nas licitações públicas.

UNIDADES REGIONAIS DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

A Bolsa Brasileira de Mercadorias tem sede administrativa na cidade de São Paulo e Filiais nas cidades de Porto Alegre – RS, Curitiba – PR e Uberlândia – MG.

São Paulo (SP)

Rua São Bento, 470 – 14º andar
CEP: 01010-001 – Centro – São Paulo – SP
Tel: (11) 3293-0700
Fax: (11) 3115-5368
e-mail: bbm@bbmnet.com.br

Curitiba (PR)

Rua Monsenhor Celso, 243, 2º andar, conj 7
CEP: 80010-150 – Centro – Curitiba – PR
Tel: (11) 3293-0700
Tel: (11) 3113-1900
E-mail: bbmpr@bbmnet.com.br

Porto Alegre (RS)

Rua Sete de Setembro, 515 – 3º andar
CEP 90010-190 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS
Tel: (11) 3293-0700
Email: bbm@bbmnet.com.br

Uberlândia (MG)

Av. José Andraus Cassani, 1.504 – Sala T-11
CEP: 38402-322 – Marta Helena – Uberlândia – MG
Tel: (34) 3212-1433
Email: bbmub@bbmnet.com.br

Para mais informações, entre em contato com a Bolsa Brasileira de Mercadorias pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br ou fale com as nossas unidades regionais.

Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP • fone (19)3097-1000 •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





PREFEITURA DE LEME
RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 049/2024; Objeto: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM LIMITE FINANCEIRO, A FIM DE GARANTIR COBERTURA ASSISTENCIAL MÉDICO-AMBULATORIAL, HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, COM PADRÃO DE ENFERMARIA, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA, OU SIMILAR, QUANDO NECESSÁRIA A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, DAS DOENÇAS LISTADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, COM OBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 9.656, DE 03 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS LEIS E REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS. (SEM FRANQUIA OU COPARTICIPAÇÃO), nos termos do termo de referência em anexo. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2024); www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS; (13/08/2024 – 08:00) TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (27/08/2024 – 08:00) ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (27/08/2024 – 08:01) INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (27/08/2024 – 09:00h) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”_Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura**

Leme, 09 de agosto de 2024

RAFAEL MARADEI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02A3-7F84-D6FF-E7EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL MARADEI (CPF 254.XXX.XXX-69) em 09/08/2024 11:48:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/02A3-7F84-D6FF-E7EF>